

L E I Nº 2789/84  
de 10 de janeiro de 1984

Altera a redação do perímetro descrito no Quadro nº 8, item 7.4, Zona Especial - ZE.4, da lei nº 2263, de 04 de janeiro de 1980.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º A descrição do perímetro da zona Especial - ZE.4, contida no quadro nº 8, item 7.4, da lei nº 2263, de 04 de janeiro de 1980, que dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

ZONA ESPECIAL - ZE.4

7.4

Banhado

"Inicia no vértice nº 80, coordenadas N = 7434.634.6186; E = 407111, 0946, localizado no alinhamento de faixa da RFFSA, distante 90,84m (noventa metros e oitenta e quatro centímetros), do viaduto que liga o Jardim Esplanada ao Conjunto Residencial Vale dos Pinheiros; deste ponto segue com rumo verdadeiro 36950'06"NW, numa extensão de 93,50m (noventa e três metros e cinquenta centímetros), até o vértice nº 72; deste deflete à esquerda e segue com rumo verdadeiro 68912'40"SW e extensão de 99,43m (noventa e nove quarenta e três centímetros), até o vértice nº 36, localizado no alinhamento do prolongamento da Rua Henrique Mudat; e deste segue pelo prolongamento da referida rua, contornando com exclusão do loteamento denominado Residencial Esplanada do Sol, até encontrar o Rio Paraíba; deste ponto deflete à direita e segue margeando o Rio no sentido da jusante até encontrar a divisa da área de propriedade da Indústria Rhodia S/A; deste ponto deflete à direita e segue contornando essa divisa até encontrar o prolongamento da rua Miguel Eras; deste ponto deflete à direita e segue por esta Rua até o seu final; deste ponto segue pelo prolongamento até encontrar a RFFSA no cruzamento desta com o prolongamento da linha de divisa da Vila São Paulo; deste ponto segue contornando esta divisa e a divisa do loteamento Vila Viaduto até encontrar a RFFSA; deste ponto deflete à direita e segue margeando a RFFSA até o ponto inicial, fechando assim o perímetro".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
10 de janeiro de 1984.

cont. Lei nº 2789/84 - fls. 2 -

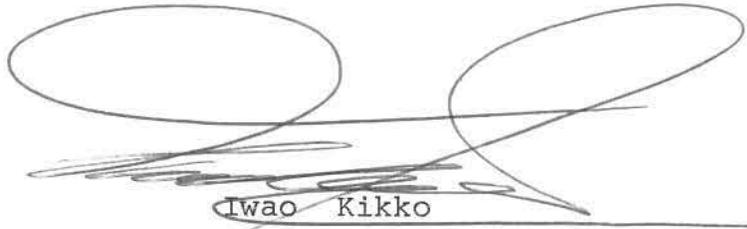
/:::

de janeiro de 1984.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 10



Hélio Augusto de Souza  
Prefeito Municipal



Iwao Kikko

Secretário de Assuntos Internos e Jurídicos

Registrada e publicada no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos, aos dez dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.



Fortunato Júnior

Setor de Formalização de Atos